



Comissão Permanente de Legislação  
e Jurisprudência

## **EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 83, DE 27 DE JUNHO DE 2022.**

Acrescenta o artigo 20-J à Constituição do Estado de Roraima.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** promulga:

Art. 1º A Constituição do Estado de Roraima passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 20-J. A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos do caput o disposto no inciso VIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 27 de junho de 2022.

**Deputado Estadual Soldado Sampaio**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

**Deputado Estadual Chico Mozart**

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

**Deputado Estadual Marcelo Cabral**

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Este texto não substitui o original publicado no Diário da ALERR, [edição 3723](#), 28.6.2022. p. 2.